



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Várzea Nova

1

Sexta-feira • 5 de Março de 2021 • Ano • Nº 1958

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Várzea Nova publica:

- **Decreto Nº 054 de 05 de Março de 2021** - Dispõe sobre as novas medidas de combate ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Várzea Nova e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

DECRETO Nº 054 DE 05 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE
COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Município de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

CONSIDERANDO o cenário de proliferação da doença no Brasil e no mundo, em que se verifica um aumento no número de casos, exigindo maior reforço e cuidado para coibir aglomerações;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

End.: Praça José Araújo da Silva.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que os casos positivos do novo Coronavírus (Covid-19) no município de Várzea Nova-Bahia, já se encontram monitorados, isolados e em tratamento;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.260 de 02 de fevereiro de 2021, publicado pelo Governo do Estado da Bahia;

DECRETA

Art. 1º - Mediante ao número equilibrado de casos positivos do novo Coronavírus (Covid-19), no município de Várzea Nova-Bahia, este Decreto, dispõe sobre as novas medidas temporárias pelo período das 05h do dia 03 de março às 05h do dia 01 de abril de 2021, objetivando a prevenção e o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, do dia 03 de março até o dia 01 de abril de 2021, em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

End.: Praça José Araújo da Silva.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácias, alimentos e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 3º - Ficam autorizados, das 05h do dia 03 até às 19h30 do dia 05 de março de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais, em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia.

§1º - Os estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais deverão encerrar as suas atividades nos dias estabelecidos no *caput* deste artigo, seguindo o seguinte cronograma de horários:

I - 18h: os bares, distribuidoras de bebidas, lanchonetes, pizzarias e restaurantes, trailers e barracas de lanches ou congêneres com o atendimento presencial, sendo permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h nos dias estabelecidos no *caput* deste artigo.

II - 19h: as lojas de variedades, móveis, roupas, calçados, materiais de construção, implementos agrícolas, óticas, academias, salões de beleza e similares.

Art. 4º - Fica vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais, das 19h do dia 05 até às 05h do dia 08 de março de 2021, sendo permitida apenas a abertura dos comércios e serviços essenciais.

§1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, comercialização de alimentos ou congêneres, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações, tais como: supermercados, mercadinhos de bairro, quitandas, panificadoras, açougues e casas de carne, postos de combustíveis, farmácias, casas agropecuárias, clínicas médicas e laboratórios, serviço funerário, borracharias, oficinas, prestadores de serviços de internet e distribuidoras de gás e água mineral.

Art. 5º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h do dia 05 de até às 05h do dia 08 de março de 2021.

Art. 6º - No que diz respeito ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, fica estabelecido os seguintes critérios:

§1º - os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão orientar os seus funcionários e clientes sobre o uso obrigatório da máscara, bem como deverão disponibilizar frascos com álcool à 70% em local acessível aos funcionários e clientes ou uma outra maneira eficaz de higienização das mãos com água e sabão, respeitando as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos de saúde;

End.: Praça José Araújo da Silva.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

§2º - as agências bancárias, os correspondentes e as casas lotéricas deverão obrigatoriamente disponibilizar 01 (um) funcionário para que possa organizar as filas dos supracitados estabelecimentos, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, além de disponibilizar frascos com álcool em gel à 70% para a higienização das mãos, bem como, orientar e exigir o uso obrigatório da máscara durante o atendimento por seus clientes ou usuários, conforme recomenda os órgãos de saúde.

§3º - os bares, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, restaurantes e os balneários deverão obrigatoriamente organizar as mesas de seus estabelecimentos de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre elas, bem como deverão disponibilizar frascos com álcool em gel à 70% para a higienização das mãos dos clientes e realizar periodicamente a higienização das mesas e superfícies, conforme recomenda os órgãos de saúde.

Art. 7º - As feiras livres semanais do mês de março deverão ser realizadas às sextas-feiras, sendo respectivamente os dias 12, 19 e 26, das 05h às 14h, sendo permitida a comercialização de qualquer produto, desde que sejam respeitadas as recomendações dos órgãos de saúde.

§1º - a participação de feirantes oriundos de outros municípios está terminantemente proibida;

§2º - as barracas serão organizadas de maneira que se observe a distância mínima de 03 (três) metros de uma para a outra;

§3º - Os donos ou funcionários das barracas deverão fazer o uso da máscara, bem como disponibilizar frascos com álcool em gel à 70% para a higienização das mãos dos seus colaboradores e clientes.

Art. 8º - O atendimento presencial nas repartições públicas, ocorrerão das 08h às 13h, sendo obrigatório o uso da máscara e álcool em gel à 70%.

§1º - Os serviços essenciais como, limpeza pública, abastecimento de água e outros os quais sejam realizados em espaços abertos, os servidores deverão usar luvas e máscaras de proteção, além de realizar a devida higienização dos equipamentos.

Art. 9º - Ficam suspensos os eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores (babas, campeonatos, etc.), cerimônias de casamento ou aniversários, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 03 de março à 01 de abril de 2021.

§1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e de álcool em gel à 70%, bem como a capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento) observando o que recomenda o *caput* do art. 2º deste Decreto que

End.: Praça José Araújo da Silva.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

prevê o funcionamento dos estabelecimentos citados até às 19h30, de modo a garantir o deslocamento dos seus fiéis e colaboradores às suas residências.

Parágrafo único - caberá ao responsável pelo templo religioso:

- I - organizar/alocar os fiéis em seus espaços físicos;
- II – disponibilizar álcool a 70% para uso, em local de fácil acesso;
- III - orientar que todos devem estar utilizando máscaras;
- IV – realizar antes e depois dos atos religiosos litúrgicos a imediata higienização de microfones, instrumentos musicais, púbitos e dos bancos ou cadeiras do Tempo Religioso;
- V - os atos religiosos litúrgicos deverão ter no máximo 1 (uma) hora para evitar que os fiéis permaneçam por muito tempo no mesmo espaço;
- VI - orientar as pessoas para que evitem qualquer tipo de contato físico (aperto de mãos, abraços, etc.), pois estes atos facilitam a disseminação do Coronavírus (Covid-19);
- VII - orientar as pessoas que evitem aglomerações em frente aos templos religiosos antes e depois de cada ato religioso litúrgico;

Art. 10º - As academias de musculação e ginástica, clínicas fisioterápicas e similares poderão funcionar mediante agendamento de alunos, como medida de controle de fluxo de horários, não podendo ocorrer quaisquer aglomerações ou uso concomitante de aparelhos, mantendo o distanciamento de aproximadamente 04 (quatro) metros entre os frequentadores e praticantes e observando o período determinado no *caput* do art. 3º deste Decreto.

§1º - Todos os funcionários das academias e clínicas devem utilizar máscaras e adotarem as medidas necessárias para maior ventilação e arejamento do espaço.

§ 2º - Os estúdios de pilates e clínicas fisioterápicas, ao realizarem o atendimento de pessoas que necessitam de tratamento continuado, este deve ocorrer por hora marcada e restringindo a um paciente por vez, além da responsabilidade de adotar todos os meios de prevenção e higienização do ambiente e paciente.

§3º - Deve ser realizada a higienização adequada e frequente dos equipamentos.

§4º - Deverão disponibilizar álcool à 70% em local de fácil acesso aos clientes e funcionários.

Parágrafo único - Todos deverão seguir as recomendações feitas pelos órgãos de saúde, principalmente a utilização de máscara de proteção e o cumprimento do

End.: Praça José Araújo da Silva.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

distanciamento social no momento das atividades, sob pena de multa e cassação de alvará.

Art. 11º - O uso da máscara por qualquer indivíduo em vias, equipamentos, locais e praças públicas ou privadas é obrigatório em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia.

Art. 12º - Todos os veículos de comunicação do município de Várzea Nova-Bahia, ficam obrigados a veicularem em sua grade de programação spots publicitários/informativos referentes às medidas de combate e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 13º - Ficam estabelecidas as penalidades no que diz respeito ao não cumprimento do referido decreto:

§1º - É permitido a aplicabilidade de advertência, e em caso de reincidência multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente. Continuando a reincidência, a multa será de 01 (um) salário mínimo, ou até a cassação da Licença de Funcionamento do estabelecimento comercial.

§2º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, nos casos de descumprimento do que está disposto neste **DECRETO**.

Art. 14º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste **DECRETO**, será caracterizado como infração aos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, Legislação Municipal, sujeitando ao infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive no que couber, cassação de Licença de Funcionamento.

§1º - Fica autorizada a Vigilância Epidemiológica e Sanitária, com o apoio da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Procuradoria Jurídica e o Ministério Público da Bahia, a proceder com à interdição imediata, na hipótese de constatação de descumprimento das normativas aqui estabelecidas.

Art. 15º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 2021.

JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Praça José Araújo da Silva.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.